



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 793

De 18 de março de 2011

Autógrafo nº 063/11 – Projeto de Lei Complementar nº 023/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a redução da alíquota do ISSQN e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de março de 2011, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.19 da Lei Complementar Municipal nº 17/97, prestados pelas empresas contratadas para a execução das Linhas de Transmissão do Complexo Hidrelétrico Rio Madeira (LT1 e LT2) e construção da Subestação de Energia Araraquara 2 (SE Araraquara 2), abrangendo as Estações Retificadora e Inversora e obras complementares.

**Art. 2º** O benefício previsto no artigo 1º desta Lei Complementar se aplica às empresas abaixo relacionadas:

- I - Estação Transmissora de Energia S/A – CNPJ 10.515.520/0003-52
- II - Araraquara Transmissora de Energia S/A – CNPJ 10.542.659/0001-23
- III - Norte Brasil Transmissora de Energia S/A – CNPJ 09.625.321/0001-56
- IV - Interligação Elétrica do Madeira S/A – CNPJ 10.562.611/0001-87

1

15157 30/03/2011 002689 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** A alíquota reduzida se estende às empreiteiras contratadas pelas empresas acima relacionadas e às suas sucessoras legais.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2011 (dois mil e onze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 088.632/2010 - ("PC").